

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA
SECRETARIA DE TRABALHO RENDA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

*Edital de tomada de preços para a contratação de oficinairos
Para ministrar aula no CRAS (Centro de referencia da Assistência
Social).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00min horas, do dia 13 do mês de Agosto do ano de 2021, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 3.941/033/21, com a finalidade de receber propostas para Contratação de oficinairos para ministrar:

- Aulas de Canto/Coral;
- Pintura em tecido/madeira/diversos;
- Atividade física-funcional;
- Tricô/crochê com material reciclado.

Poderão participar as empresas ou pessoas Físicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Esmeralda ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1- OBJETO

Contratação de oficinairos para ministrar aulas de Canto/Coral, Pintura em tecido/madeira/diversos, Atividade física-funcional, Tricô/crochê com material reciclado, as oficinas iniciarão com 4 horas de atividade, sendo que se houver demanda poderá ser ampliado para 6 horas.

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 11 de Agosto de 2021, os seguintes documentos:

Obs.: Os cadastros serão feitos somente na forma presencial.

PARA EMPRESAS:

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições expedida pela Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal).
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ora licitado.

- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso)

PARA AUTONOMOS/ PESSOAS FISICAS

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) CND de débitos Trabalhistas;
- d) CND de Débitos Municipais

- e) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ora licitado.
- f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso)

Da lei Complementar 123/2006

2.1.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação e nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.11 O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2021

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2021

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar de sua emissão (em caso de omissão será considerado de sessenta dias).

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Em caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço seja exequível estimado pelo Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93..

8. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Os prazos de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (IGPM), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação do relatório dos serviços prestados e a respectiva assinatura do responsável com a observância do estipulado pelo art. 5º da lei 8.666/93.

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11- Secretaria de Trabalho renda e Desenvolvimento Social;

11.02- Fundo de Assistência Social

1012- SCFV

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário de atendimento do prédio do Centro Administrativo do Município, setor de compras, com endereço no preâmbulo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 54 3354-1222.

ESMERALDA, 29 DE JULHO DE 2021.

JOAO HERMENEGILDO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE ESMERALDA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida São João, 1391, CNPJ nº 88.225.149/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Esmeralda, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e oficineiro para ministrar aulas de, residente na RUA na cidade de, portador do CPF aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: O Presente contrato é parte integrante do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 007/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de oficineira pela contrata, atuando nos projetos a serem desenvolvidos junto ao CRAS, sendo Oficina.....

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço dos serviços contratados é de R\$...(...) por hora aula, totalizando.... horas / aulas.

1.2 - O pagamento se dará mediante transferência bancária em até 05 dias após o encerramento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta de dotações orçamentárias alocadas no FUNDO MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com o orçamento em execução:

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal

Órgão – 11 Secretaria de Trabalho Renda e Assistência Social

02- Fundo Nacional de Assistência Social

1012- SCFV

CLÁUSULA QUINTA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não cumpra qualquer uma das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão contratual. Fica estipulada que na ocorrência da rescisão contratual anterior ao vencimento do contrato, esta poderá ser realizada por qualquer das partes com comunicação escrita e antecipada de no mínimo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SETIMA – Fica o contratado prestador de serviços autônomo ciente de que este contrato não cria vínculo empregatício com o município de Esmeralda, abrindo mão, portanto de todos os direitos elencados na CLT, comprometendo – se em não buscá-los judicialmente através da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Fica acordada que os prestadores de serviços deverão comparecer quando convocados para apresentações, bem como outros eventos relacionados aos projetos os quais fazem parte.

CLÁUSULA NONA – Fica o contratado prestador de serviços autônomo ciente de que o presente contrato será firmado perante a apresentação da documentação obrigatória e do projeto de prognósticos das ações a serem desenvolvidas no decorrer das atividades sócias educativas,

CLÁUSULA DECIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Esmeralda, de.... de 2021

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
PROFESSOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA